
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.189, DE 16 DE JULHO DE 1955.

Autoriza o Executivo a mandar imprimir, gratuitamente, 500 exemplares mensais do “Jornal dos Municípios”, órgão de divulgação dos princípios municipalistas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a mandar imprimir, gratuitamente, quinhentos (500) exemplares mensais do “Jornal dos Municípios”, órgão de divulgação dos princípios municipalistas, que circulará sob a orientação da Associação dos Municípios do Pará, nesta capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicado no D. O.E., em 21/07/1955.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ